

ENTRADA

08 AGO. 2023

Ass. do Func. COASP



ESTADO DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO

325/2023
PROJETO DE LEI Nº , DE JUNHO DE 2023.

A Publicação e posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em *09/08/2023*

Secretaria

O Poder Executivo poderá estabelecer diretrizes para o diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos alunos do ensino fundamental e médio da rede pública estadual portadores de Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), no Estado de Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, decreta:

Art. 1º O Poder Executivo poderá estabelecer Diretrizes para o Diagnóstico, Tratamento e Acompanhamento dos Alunos do Ensino Fundamental e Médio da Rede Pública Estadual, portadores de Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH.

§1º - As diretrizes de que trata o "caput" deste artigo, se relacionam a:

1 - Orientação a professores, coordenadores, diretores, funcionários e alunos, ministradas por profissionais da área da saúde, sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH;

2 - Encaminhamento de possíveis casos de TDAH para diagnóstico e tratamento nos hospitais da rede estadual de saúde;

3 - Acompanhamento adequado nas respectivas unidades escolares, aos alunos diagnosticados como portadores de TDAH, durante todo o período dos cursos fundamental e médio;

4 - Conscientização aos envolvidos no universo do portador de TDAH, como pais, responsáveis e familiares;

5 - Proteção legal aos portadores de TDAH, para que recebam tratamento diferenciado em suas respectivas unidades escolares.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



DIRLEG-AL

Fls. 03

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, ESTADO DO TOCANTINS, aos 07 dias do mês de agosto de 2023.

ALDAIR COSTA- GIPÃO

Deputado Estadual-PL



DIRLEG-AL
Fls. 04
P

ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Segundo a ABDA - Associação Brasileira do Déficit de Atenção (<http://www.tdah.org.br>), o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) é um transtorno neurobiológico, de causas genéticas, que aparece na infância e frequentemente acompanha o indivíduo por toda a sua vida. Ele se caracteriza por sintomas de desatenção, inquietude e impulsividade. Ele é chamado às vezes de DDA (Distúrbio do Déficit de Atenção).

Ele é reconhecido oficialmente por vários países e pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Em alguns países, como nos Estados Unidos, portadores de TDAH são protegidos pela lei quanto a receberem tratamento diferenciado na escola.

O TDAH é o transtorno mais comum em crianças e adolescentes encaminhados para serviços especializados. Ele ocorre em 3 a 5% das crianças, em várias regiões diferentes do mundo em que já foi pesquisado. Em mais da metade dos casos o transtorno acompanha o indivíduo na vida adulta, embora os sintomas de inquietude sejam mais brandos.

O TDAH se caracteriza por uma combinação de dois tipos de sintomas: Desatenção e Hiperatividade-impulsividade.

O TDAH na infância em geral se associa a dificuldades na escola e no relacionamento com demais crianças, pais e professores. As crianças são tidas como "avoadas", "vivendo no mundo da lua" e geralmente "estabanadas" e com "bicho carpinteiro" ou "ligados por um motor" (isto é, não param quietas por muito tempo). Os meninos tendem a ter mais sintomas de hiperatividade e impulsividade que as meninas, mas todos são desatentos. Crianças e adolescentes com TDAH podem apresentar mais problemas de comportamento, como por exemplo, dificuldades com regras e limites.

Já existem inúmeros estudos em todo o mundo - inclusive no Brasil - demonstrando que a prevalência do TDAH é semelhante em diferentes regiões, o que indica que o transtorno não é secundário a fatores culturais (as práticas de determinada sociedade, etc.), o modo como os pais educam os filhos ou resultado de conflitos psicológicos.

Estudos científicos mostram que portadores de TDAH têm alterações na região frontal e as suas conexões com o resto do cérebro. A região frontal orbital é uma das mais desenvolvidas no ser humano em comparação com outras espécies animais e é responsável pela inibição do comportamento (isto é, controlar ou inibir comportamentos inadequados), pela capacidade de prestar atenção, memória, autocontrole, organização e planejamento.



DIRLEG-AL
Fls. 05
03

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Considerando a importância, relevância social e educacional do projeto de lei em questão, conto com o apoio dos meus nobres Pares para a sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, ESTADO DO TOCANTINS, aos 07 dias do mês de agosto de 2023.


ALDAIR COSTA- GIPÃO
Deputado Estadual-PL

[Imprimir](#)DIRLEG-AL
Fls. 06


Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pd9c9c8dc25d4845012662b8255d481c4K9698**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Autor: **ALDAIR COSTA GIPÃO**

Enviada por: **ALDAIR COSTA SOUSA (dep.gipao.sousa)**

Descrição: **O Poder Executivo poderá estabelecer diretrizes para o diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos alunos do ensino fundamental e médio da rede pública estadual portadores de Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), no Estado de Tocantins.**

Data de Envio:
07/08/2023 14:45:43

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



ALDAIR COSTA GIPÃO

